



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03628/16

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: RWR Consultoria & Assessoria Ltda. – EPP

Representante: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00087/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente no dia 05 de outubro de 2017 pela empresa RWR Consultoria & Assessoria Ltda. – EPP, na pessoa do seu representante legal, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda.

A referida peça, remetida erroneamente como petição, está encartada aos autos, fls. 1.144/1.145, onde a sociedade interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias. Para tanto, destaca, sumariamente, dois aspectos relacionados à necessidade de adiamento do termo e de envio do requerimento como petição, quais sejam, o exíguo termo para obter a documentação necessária à sua contestação e o problema de ordem técnica no Portal do Gestor.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação apresentada no dia 05 de outubro de 2017 pela sociedade RWR Consultoria e Assessoria Ltda. – EPP, através de seu representante legal, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, foi inserida eletronicamente como PETIÇÃO, fls. 1.144/1.145, devido a problemas no sistema TRAMITA do Tribunal de Contas, conforme atesta a documentação, fls. 1.147/1.152. De todo modo, constata-se que o pleito foi enviado ao Tribunal na vigência do prazo objeto do petitório, em sintonia com o preconizado no art. art. 220, cabeça, do RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento.

Além disso, no que concerne ao petitório, evidencia-se que a situação informada pelo representante legal da referida empresa, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, pode ser enquadrada no disciplinado no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, *verbatim*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03628/16

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 06 de outubro de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 6 de Outubro de 2017 às 09:43



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR